



DECRETO Nº 12.838/2022

REGULAMENTA A LEI Nº 3.613/2020, QUE DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IPTU NO MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições que o cargo lhe confere;

DECRETA:

Art. 1º. A Lei nº 3.613/2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Isenção aos Idosos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), fica regulamentada nas conformidades dispostas neste Decreto.

Art. 2º. O Idoso a ser contemplado deverá protocolizar requerimento próprio constante do Anexo I deste Decreto, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Alegre-ES, juntando ao os seguintes documentos:

- I. Cópia de comprovante de renda do idoso acompanhada de declaração própria da renda familiar mensal total de até 02 (dois) salários mínimos (Anexo II);
- II. Documentos de Identificação pessoal, (Carteira de Identidade ou carteira de Trabalho (CTPS) e CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- III. Comprovante de residência e cartão do SUS;
- IV. Declaração de eventuais dependentes que residem no imóvel objeto da isenção, (conforme anexo III deste decreto);
- V. Certidão Negativa de quitação de débito junto a Fazenda Pública do Município de Alegre-ES.
- VI. Declaração de que o contribuinte seja titular exclusivo de um único imóvel (Anexo

§1º. O contribuinte deverá residir no imóvel sobre o qual requereu a isenção, o que será comprovado através do cartão do SUS e da Família, e visita "in loco" através de servidor designado pela Secretaria Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos.



§2º. Fica designado à Secretaria Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos a averiguação de idoneidade dos documentos apresentados pelo contribuinte de forma a atender o disposto nos incisos I a IV deste artigo, e à Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento, o disposto nos incisos V e VI, do art. 78 da Lei nº 3.613/2020.

§3º. Caberá ao membro relator solicitar outros documentos se assim achar necessário para melhor julgamento do processo em questão.

Art. 3º. Considera-se idoso aquele com idade igual ou superior a 60 (Sessenta) anos, de acordo com o que preceitua o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.6741 de 1º de outubro de 2003.

Art. 4º. Após o julgamento do processo de isenção, este será encaminhado ao Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento, devendo esta providenciar a publicação da decisão no Site Oficial da Prefeitura e/ou no quadro de Avisos na Sede da Prefeitura Municipal de Alegre-ES.

Parágrafo Único. Quando a decisão for pelo indeferimento do pedido de isenção o contribuinte deverá ser comunicado conforme previsto na legislação tributária, onde caberá recurso junto à Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento no prazo de 20 (vinte) dias contados do dia do recebimento da comunicação de indeferimento do pedido.

Art. 5º. A isenção que trata este Decreto deverá ser requerida anualmente, na forma prevista neste Decreto.

Art. 6º. Concedida à Isenção tributária, se restar verificado que o Contribuinte requerente recebeu o benefício indevidamente, baseando-se, para tanto, em simulação, falsas alegações ou documentos que não expressam a verdade, fica autorizado a Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento a revogar, de imediato, a isenção anteriormente concedida, devendo o valor ser recolhido de imediato ao erário, observados os respectivos acréscimos legais, bem como a penalidades prevista em Lei.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 19 de setembro de 2022.

NEMROD EMERICK – NIRRO
Prefeito Municipal

Parque Getúlio Vargas, 01 – Centro – CEP 29.500-000 – Alegre/ES
E-mail: administracao@alegre.es.gov.br | Tel.: (28)3300-0101



ANEXO I

REQUERIMENTO

A Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento.

Eu, _____ portadora (o) do CPF
n° _____, Carteira de Identidade n°
_____ residente e domiciliada (o) na
Rua/Praça _____ n° ____ neste Município de Alegre-
ES, venho requerer a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, conforme
previsto na Lei n° 3.613/2020, relativo ao imóvel inscrito no Município sob o n°
_____ .

Alegre-ES, de 202 .

Requerente



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTO

Eu, _____ Portador da CI
nº _____ CPF nº _____ residente na
rua _____ bairro _____
Município _____ Estado _____ declaro para
os devidos fins que não possuo comprovante de rendimentos ou outro documento que
comprove minha renda mensal familiar, e, portanto declaro que tenho uma renda
familiar mensal de R\$ _____, conforme dispõe o art. 78, inciso
VII da Lei nº 3.613/2020.

Declaro ainda ser titular exclusivo de um único imóvel, conforme dispõe o art. 78,
inciso VII, da Lei 3.613/2020.

Declaro ainda estar ciente de que, se comprovada, a qualquer tempo, fraude ou
falsidade, em prova ou declaração, estarei sujeito a sanções cíveis, criminais e/ou
administrativas.

Assim sendo, por ser o aqui exposto a mais pura expressão da verdade, assino esta
DECLARAÇÃO para que produza efeitos legais.

Alegre-ES, de de 202 .

Requerente



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

Eu, _____ Portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ CPF nº _____ residente à rua _____ nº _____ Bairro _____ Município _____ Estado _____ declaro para os devidos fins que as pessoas abaixo são meus dependentes e residem comigo no imóvel objeto de pedido de isenção:

- 1) _____ inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _____.
- 2) _____ inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _____.
- 3) _____ inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _____.
- 4) _____ inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _____.

Declaro ainda estar ciente de que, se comprovada, a qualquer tempo, fraude ou falsidade, em prova ou declaração, estarei sujeito a sanções cíveis, criminais e/ou administrativas.

Assim sendo, por ser o aqui exposto a mais pura expressão da verdade, assino esta DECLARAÇÃO para que produza efeitos legais.

Alegre-ES, de _____ de 202 .

Requerente